

## LEI Nº 2.299/99

**Dispõe sobre a criação do Núcleo de Controle de Qualidade da Merenda Escolar na Escola Pública, estabelece gestões e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 71, III da Lei Orgânica do Município, de 05.04.1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo de Controle de Qualidade, identificado pela sigla NCQ, constituído por professores, pais, alunos ou entidades representativas ou de classe.

**Parágrafo único** - Constitui objetivos do NCQ avaliar o grau de conservação e viabilidade de consumo dos alimentos destinados à merenda escolar, bem como sua inspeção e controle de qualidade.

**Art. 2º.** Compete ao NCQ inspecionar e avaliar a qualidade da merenda escolar consumida pelos alunos.

**Art. 3º.** O NCQ será constituído dos seguintes membros:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 representante dos professores;
- III - 01 representante dos pais de alunos;
- IV - 01 representante da entidade Pastoral da Criança;
- V - 01 representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** - Cada membro efetivo do NCQ terá um suplente, juntamente com ele eleito ou indicado.

**§ 2º** - Os membros do NCQ reunir-se-ão, logo após eleitos, para escolha do seu Presidente e Vice-Presidente.

**§ 3º** - O NCQ reunir-se-á, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua constituição, para elaboração de seu regimento interno.

**Art. 4º.** Compete ao Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Educação promover a capacitação técnico-operacional dos membros do NCQ por meio de convênios e parcerias, inclusive com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

**Art. 5º.** O NCQ prestará à Secretaria Municipal da Educação, mensalmente, relatórios de suas atividades.

11/07/99 10:26

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MR
PROTÓCOLO Nº 4844
RECEBIDO EM 10-07-2000
HORÁRIO 15:30
<i>[Signature]</i>
Recepção

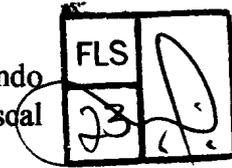


# Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (38) 671-1366 - Fax (38) 671-5455  
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais



**Art. 6º.** A função do membro do NCQ não será remunerada, constituindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município.



**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 30 de dezembro de 1999.

**ALMIR PARACA**  
*Prefeito Municipal*

*Reginaldo Pereira Miguel*  
*Procurador Geral do Município*

